



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

## DELIBERAÇÃO Nº 12/2014

Considerando que o artigo 17º do decreto-lei nº 69/2012, de 20 de março, que aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária- INIAV, I.P., determinou a sua sucessão nas atribuições do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., à exceção das atribuições nos domínios das pescas, aquicultura e mar, extinto por fusão, nos termos do disposto da alínea o) do nº 3 do artigo 34º do decreto-Lei nº 7/2012 de 17 de janeiro, que aprovou a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Considerando que o artigo 18º do Decreto-Lei nº 69/2012, de 20 de março, fixou como critério geral e abstrato de seleção do pessoal necessário às atribuições do INIAV, I.P., o exercício de funções no Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., exceto no que diz respeito às funções diretamente relacionadas com as atribuições nos domínios das pescas, aquicultura e mar.

Considerando que após parecer favorável da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público., por despacho de Suas Excelências, a. Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e Secretário de Estado da Administração Pública, por despacho de 21 de dezembro de 2013 aprovaram a lista de atividades, de procedimentos e de postos de trabalho necessários, bem como o mapa comparativo entre efetivos existentes e propostos, por unidade orgânica e por carreira, em cumprimento do disposto nos nº 3 e 4 do artigo 13º da Lei :53/2006, de 7 de dezembro.

Considerando que não se afigura necessário proceder às operações de seleção de pessoal, uma vez que o número de posto de trabalho necessários ao cumprimento das obrigações é superior ao número de efetivos existentes à presente data. Considerando que se procedeu às operações dos demais recursos, a que se referem os artigos 11 nº 1º, artigo 12º nº 1 alínea b), nºs 2 do artigo 16º e nº 2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 200/2006, de 25 de outubro.

Considerando o disposto nos artigos 7º e 15º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, é determinada a colocação em situação de requalificação dos trabalhadores constantes da Lista II anexa, que integra a presente deliberação, com efeitos à data do termo da situação jurídico-funcional em que se encontram.

Considerando ainda o disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, em que os trabalhadores do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, constantes da Lista III anexa, que integra a presente deliberação, que se encontram em situação de mobilidade interna são integrados nos órgãos ou serviços em que exercem funções.

1. Assim determinamos a publicitação na página eletrónica, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do nº 5 do artigo 9º da lei nº 80/2013, de 28 de novembro das seguintes listas:
  - a) De atividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências para a realização de objetivos e postos de trabalho necessários para assegurar as atividades e procedimentos, despachados pelos membros do governo.
  - b) Do mapa comparativo entre o número de efetivos existentes no serviço, o número de efetivos anteriormente afetos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências e o número de postos de trabalho; assinado por suas Excelências a Ministra da Agricultura e do Mar e o Secretário de Estado da Administração Pública.
  - c) Com a reafecção dos trabalhadores existentes aos postos de trabalho (Lista I).
2. A publicitação na 2ª série do Diário da República:
  - a) De listas nominativas por categoria, escalão e índice ou posição e nível remuneratório detidos pelos trabalhadores a colocar em situação de requalificação, referidas no artigo 15º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro.(Lista II)
  - b) Listas nominativas, por categoria, escalão e índice, dos trabalhadores que se encontram em situação de mobilidade interna, nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro(Lista III).
  - c) Da presente deliberação em declarando concluído o processo de reestruturação, por fusão, do INRB,I.P. , nos termos do disposto no nº 8 do artigo 4º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro, com efeitos reportados à data da presente deliberação.

Oeiras, 03 de junho de 2014

O Conselho Diretivo



Nuno Canada



Carlos Caldas